

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO
SOCIAL – FACES
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

MARIA TERESA DOS ANJOS GUEDES

Perfil das mulheres encarceradas do Presídio Jacy de Assis e da Penitenciária
Pimenta da Veiga situado em Uberlândia - MG

MARIA TERESA DOS ANJOS GUEDES

Perfil das mulheres encarceradas do Presídio Jacy de Assis e da Penitenciária Pimenta da Veiga situado em Uberlândia – MG

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado à Banca Examinadora do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (FACES), sob a orientação do(a) Prof.(a) Soraia Veloso Cintra

SUMÁRIO

Introdução:	7
Contextualização:	9
Dos suplícios e das penas:	9
Brasil – Cenário Nacional:	13
Caminho metodológico:	144
Perfil das mulheres encarceradas de Uberlândia:	19
Análise dos dados obtidos:	35
Conclusão:	37
Referências:	39
Anexo A – Parecer do CEP:	41

Aos meus pais e irmãos,

por serem a minha vida e por me ensinarem tanto sobre amor e empatia ao próximo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela dádiva da vida, sempre que penso em dar continuidade a este trabalho me lembro de como ele foi generoso comigo e me concedeu uma família que me acolhe, incentiva e investe no meu ensino.

Aos meus pais minha eterna gratidão, obrigado por serem meus motivadores diários, amo vocês infinito e não poderia ter tido base melhor, palavras me faltam quando o assunto é vocês.

Aos meus irmãos Liliane, Orleidinho, Luciana e Arielle obrigada pelo apoio incondicional, vocês são exemplos para mim, amo vocês.

Aos meus sobrinhos Caio, Amanda, Lucas, Mateus e Luísa, amo vocês.

A minha orientadora Prof. Dra. Camila Maximiano, obrigada por me ensinar tanto e por dividir comigo conhecimentos e experiências fantásticas sobre o mundo e o sistema prisional.

A minha orientadora Prof. Dra. Soraia Veloso, obrigada por me acolher e por me incentivar, você é fantástica.

Aos professores do curso de Serviço Social da UFU – Faces, obrigado... obrigado, vocês são foda, me sinto honrada de ter aprendido tanto com cada um de vocês. Edileusa, Julia, Flander, Soraia, Camila, Luzilene, Carmem e Daniella, gratidão.

A todas as mulheres que participaram e compartilharam comigo suas experiências, suas rotinas, suas dores, suas lutas e tantos outros momentos, vocês me ensinaram muito.

A Aline Kather, obrigada por me acolher e me ensinar, amo você e sou grata a Deus pela sua vida e pela vida de sua família.

A tia Patrícia e a Maria Olímpia obrigado por serem minhas apoiadoras e por abraçar as minhas ideias malucas na faculdade, nosso trio de comilonas com certeza foi o meu maior presente da graduação, amo vocês.

A todas as pessoas que me incentivaram e sonharam comigo, obrigada.

Resumo

O presente artigo aborda o surgimento das penas e suas modificações, identificando como tais aspectos influenciariam no crescente número de mulheres encarceradas entre os anos 2000 e 2014. Tem como objetivo apresentar a realidade do sistema prisional brasileiro, traçando o perfil das mulheres encarceradas nos sistemas prisionais de Uberlândia e estabelecendo as possíveis relações com o perfil das detentas brasileiras, ilustrando os dados através de gráficos, bem como realizando interpretações dos dados obtidos através de leituras críticas de autores que trabalham o sistema carcerário no Brasil e em especial a questão do gênero nas prisões brasileiras. Utilizou das Regras de Bangkok, Lei de execuções penais e outros tratados para compreender a situação das mulheres nas prisões e como o Estado tem lidado com a “guerra as drogas”. Somando a estes aspectos, o artigo apresenta alternativas para que tanto a sociedade, Estado e o município possam ofertar as mulheres egressas do sistema prisional oportunidades de emprego e renda, buscando alternativas as prisões.

Palavras-chave: Mulheres. Prisão. Encarceramento.

1 Introdução

A guerra às drogas tem aprisionado cada vez mais mulheres negras, baixa renda e com ensino fundamental incompleto. Sendo que parte dessas mulheres são mães e não possuem envolvimento com facções criminosas. Partindo desse pressuposto o estudo é resultado das pesquisas realizadas na Penitenciária Professor Pimenta da Veiga e Presídio Professor Jacy de Assis, ambas localizadas no município de Uberlândia (MG). A pesquisa ¹foi realizada com o objetivo geral de conhecer o perfil das mulheres encarceradas e os objetivos específicos eram conhecer a realidade do sistema prisional brasileiro, traçar o perfil das mulheres encarceradas nos sistemas prisionais de Uberlândia estabelecendo as possíveis relações com o perfil das detentas brasileiras.

¹ Pesquisa autorizada pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP), com inscrição no **CAAE:** 19335919.2.0000.5152

Falar sobre mulheres presas é um tanto quanto complexo, além de ser um tema pouco explorado pela academia. Até pouco tempo atrás era tratado com um tabu, segundo Nana de Queiroz (2016, p. 17)

O começo de minha pesquisa para este livro² foi uma coleção de silêncios. As prateleiras das bibliotecas se calavam sobre as prisões femininas brasileiras. O cinema e a TV fingiam que elas nem existiam, a não ser para dar fim a uma ou outra vilã de novela ou uma trama de superação a uma mocinha injustiçada. Os jornais pouco falavam sobre o assunto e as reportagens que encontrei apenas tocavam a superfície de determinados problemas. Depois, veio a indiferença das secretarias de segurança pública. Algumas nem sequer respondiam a pedidos de visita, outras os negavam sob os mais diversos pretextos.

Para compreender tal silêncio é necessário conhecer os surgimentos das prisões femininas. Somente a partir dos anos 1920 após uma pesquisa de Lemos Britto (1924) e o crescimento de mulheres delinquentes e presas por vadiagens e que o Estado pouco a pouco exerceu uma maior autoridade para com as mulheres presas.

Segundo Artur (2011),

No Brasil, durante o período colonial, as mulheres eram encarceradas em estabelecimentos onde prevaleciam prisioneiros do sexo masculino, sendo a elas raramente destinados espaços reservados. Sem qualquer regulamentação ou diretriz legal que exigisse a separação, as mulheres encarceradas estavam sujeitas aos desígnios das autoridades responsáveis pelo ato da prisão e submetidas às condições de recursos materiais para tal definição de apartação ou junção dos custodiados e custodiadas.

Nas cadeias e presídios da época onde o sistema era misto – modelo que ainda pendura até os dias atuais, ao passo que homens e mulheres são privados de liberdade em um mesmo estabelecimento separados por pavilhões e celas, as mulheres por vezes tinham seus direitos deturpados, por esse tipo de encarceramento. Importante ressaltar o que afirma Colares e Chies:

A própria utilização dessa categoria - presídios masculinamente mistos envolve o recurso estratégico de manutenção da ambiguidade verificada

² Livro Presas que menstruam – A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Escrito por Nana Queiroz, jornalista e ativista pelos direitos das mulheres.

nesses estabelecimentos prisionais, ou seja, encarcera objetivamente ambos os sexos num mesmo conjunto arquitetônico (logo, são mistos), mas sobrepõe ao feminino uma orientação androcêntrica nas práticas e nas dinâmicas carcerárias (COLARES; CHIES, 2010, p. 408).

Nos dias atuais mesmo com a criação de presídios destinados somente as mulheres, o Estado ainda mantém unidades mistas para o cumprimento de penas, visto que os presídios foram criados por homens e para os homens. Desta forma, as prisões muitas vezes subjagam questões específicas do universo feminino. Para Cury e Menegaz (2017, p.1),

Ao adentrar no sistema prisional, a mulher é deixada em total descaso e abandono, tanto por parte da família, como pelo Estado, que ao instituir um cárcere não pensou em suas particularidades, bem como promove poucas políticas públicas de ressocialização e assistência à egressa. Com isso, gera maior vulnerabilidade de reincidência, e, conseqüentemente um total fracasso da pretendida reinserção social.

Com o crescimento da população carcerária feminina em mais de 500% entre os anos 2000 e 2014, pode se perceber que este fato se deu pelo endurecimento das penas relacionadas aos tráficos de entorpecentes, o que é a maior causa do aprisionamento no país hoje.

Diante do quadro exposto e das lacunas deixadas pelo Estado nas criações dos espaços destinados as mulheres presas, as instituições no qual ocorreram as pesquisas cumprem o regime misto de aprisionamento, abrigando homens e mulheres separados por pavilhões, blocos e celas.

2 Contextualização

2.1 Dos suplícios e das penas

Buscando compreender o surgimento das penas, o autor Cesare Beccaria em seu livro “Dos Delitos e Das Pena” (1764), apresenta três contextos nos quais os princípios da moral e da política se baseiam: a revelação, a lei natural e as convenções sociais, ambas indissociáveis e buscam compreender umas às outras. Do mesmo modo, essas funções, jamais devem estar em contradições entre si, pois, não almejam os mesmos resultados e não impõem os mesmos deveres.

Para o autor,

A lei natural exige menos que a revelação, e as convenções sociais menos que a lei natural. Assim, é muito importante distinguir bem os efeitos dessas convenções, isto é, dos pactos expressos ou tácitos que os homens se impuseram, porque nisso deve residir o exercício legítimo da força, nessas relações de homem a homem, que não exigem a missão especial do Ser supremo. (BECCARIA, 1764, p.6)

Do ponto de vista de Beccaria, as ideias de virtude religiosa são imutáveis e constantes, pois expressa a vontade de Deus. “Quanto as ideias em virtude da política são variáveis e as da virtude natural seriam sempre claras e precisas se as fraquezas e as paixões humanas não empanassem a sua pureza.” (BECCARIA, 1764, p. 6).

Ainda em consonância com o mesmo autor, a justiça divina e a justiça natural, não podem mudar nunca, mas, a justiça humana ou justiça política, pode variar à medida que uma ação é vantajosa ou necessária ao estado social, podendo ser determinada a natureza dessa justiça as relações complicadas e inconstantes que governam os homens.

A riqueza socialmente produzida, deveria ser repartida de forma igual entre todos os membros de uma sociedade, no entanto, é notório uma tendência entre os homens de acumulação de privilégios, poder e felicidade, deixando uma maioria na miséria e fraqueza. Podendo, tal descaso ser mudado com boas leis.

Para Beccaria,

veremos que as leis, que deveriam ser convenções feitas livremente entre homens livres, não foram, o mais das vezes, senão o instrumento das paixões da minoria, ou o produto do acaso e do momento, e nunca a obra de um prudente observador da natureza humana, que tenha sabido dirigir todas as ações da sociedade com este único fim: todo o bem-estar possível para a maioria. (BECCARIA, 1764, p.7)

No dizer de Beccaria,

Se as luzes do nosso século já produziram alguns resultados, longe estão de ter dissipado todos os preconceitos que tínhamos. Ninguém se levantou, senão frouxamente, contra a barbárie das penas em uso nos nossos tribunais. Ninguém se ocupou com reformar a irregularidade dos processos criminais, essa parte da legislação tão importante quanto descurada em toda a Europa. Raramente se procurou destruir, em seus fundamentos, as séries de erros acumulados desde vários séculos; e muito poucas pessoas tentaram reprimir, pela força das verdades imutáveis, os abusos de um poder sem limites, e fazer cessar os exemplos bem frequentes dessa fria atrocidade que os homens poderosos encaram como um dos seus direitos. (BECCARIA, 1764, p.8)

Entretanto, se de um lado o poder dos homens que possuem uma riqueza é respeitado e imposto a uma maioria, do outro os homens que não possuem bens, são expostos a barbáries, suplícios e a incerteza.

No tocante as leis, estas foram as únicas condições que reuniram os homens, a princípio independente e isolados sobre a terra. Do ponto de vista de Beccaria,

Ninguém fez gratuitamente o sacrifício de uma porção de sua liberdade visando unicamente ao bem público. Tais quimeras só se encontram nos romances. Cada homem só por seus interesses está ligado às diferentes combinações políticas deste globo; e cada qual desejaria, se fosse possível, não estar ligado pelas convenções que obrigam os outros homens. Sendo a multiplicação do gênero humano, embora lenta e pouco considerável, muito superior aos meios que apresentava a natureza estéril e abandonada, para satisfazer necessidades que se tornavam cada dia mais numerosas e se cruzavam de mil maneiras, os primeiros homens, até então selvagens, se viram forçados a reunir-se. Formadas algumas sociedades, logo se estabeleceram novas, na necessidade em que se ficou de resistir às primeiras, e assim viveram essas hordas, como tinham feito os indivíduos, num contínuo estado de guerra entre si. (BECCARIA, 1764, p.9)

O conjunto de todas essas pequenas porções de liberdade, surgiu de cada homem que se sacrificou ao bem comum, formando desta maneira uma nação. Era necessário não somente um soberano do povo, mais meios sensíveis para cumprir essas leis, que se tornaram meios legais contra os infratores fundamentados no direito de punir.

Tendo como características principais três consequências nas leis: A primeira é que só as leis podem fixar as penas de cada delito, no que se refere a segunda, o soberano do povo pode sozinho criar leis gerais, mas não lhe compete julgar quem infringiu essas leis. Em terceiro lugar, “mesmo que os castigos cruéis não se opusessem diretamente ao bem público e ao fim que se lhes atribui, o de impedir os

crimes, bastará provar que essa crueldade é inútil, para que se deva considerá-la como odiosa, revoltante, contrária a toda justiça e à própria natureza do contrato social”. (BECCARIA, 1764, p. 11).

A partir desta obra de Cesare, uma boa parte da Europa aboliu as penas corporais e as infamantes, cedendo lugar para as penas de privação de liberdade, dando início as construções de presídios.

Para Foucault, “Em 1787 eram comuns os suplícios em praça pública como forma de punição for algum delito, onde era preconizada a tortura como exemplo para os demais para que não repetissem o mesmo erro”. (FOUCAULT, 1987, p. 14). E com o desaparecimento desses suplícios para das espaço as prisões modernas, não somente o espetáculo se elimina, mais o domínio sobre os corpos se extingue.

Não era somente acabar com os suplícios, que de um modo geral se tornaram vergonhosos para a sociedade, mais era não tocar no homem ou fazer o possível para não o atingir com penas, castigos ou trabalhos forçados, visto que o sofrimento físico não fazia mais parte das novas penas.

Os novos rituais modernos para as penas deixaram de lado os suplícios, a morte e a dor e trouxe uma nova moral ao direito de punir.

Desaparece, destarte, em princípios do século XIX, o grande espetáculo da punição física: o corpo supliciado é escamoteado; exclui-se do castigo a encenação da dor. Penetramos na época da sobriedade punitiva. Podemos considerar o desaparecimento dos suplícios como um objetivo mais ou menos alcançado, no período compreendido entre 1830 e 1848. (FOUCAULT, 1987, p. 18).

Mas, segundo Foucault, para considerar o fim dos suplícios em esfera global devemos analisar cada país e os seus atrasos e pode se dizer que a pratica da tortura pendurou-se por muito tempo, em especial na França, com uso de guilhotina.

O poder sobre o corpo, por outro lado, tampouco deixou de existir totalmente até meados do século XIX. Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém castigos como trabalhos forçados ou prisão — privação pura e simples da liberdade — nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra. (FOUCAULT, 1987, p. 19).

As penas, “permanece, por conseguinte, um fundo “supliciente” nos modernos mecanismos da justiça criminal — fundo que não está inteiramente sob controle, mas

envolvido, cada vez mais amplamente, por uma penalidade do incorpórea.” (FOUCAULT, 1987, p. 20).

Para Beccaria,

O direito de punir não pertence a nenhum cidadão em particular; pertence às leis, que são o órgão da vontade de todos. Um cidadão ofendido pode renunciar à sua porção desse direito, mas não tem nenhum poder sobre a dos outros. Quando as penas se tiverem tornado menos cruéis, a demência e o perdão serão menos necessários. Feliz a nação que não mais lhes desse o nome de virtudes! A demência, que se tem visto em alguns soberanos substituir outras qualidades que lhes faltavam para cumprir os deveres do trono, deveria ser banida de uma legislação sábia na qual as penas fossem brandas e a justiça feita com formas prontas e regulares. (BECCARIA, 1764, p.41).

O soberano que julga contribuindo e exercendo o direito para a felicidade publica, se eleva contrapondo as penas consagradas pelos vícios, preconceitos antigos, pelos insinuantes semissábios e pelas velhas formalidades. Para os autores apesar de ter sido destituído o corpo como objeto central dos castigos, ele novamente aparece, mais de uma nova maneira.

O afrouxamento da severidade penal no decorrer dos últimos séculos é um fenômeno bem conhecido dos historiadores do direito. Entretanto, foi visto, durante muito tempo, de forma geral, como se fosse fenômeno quantitativo: menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e “humanidade”. Na verdade, tais modificações se fazem concomitantes ao deslocamento do objeto da ação punitiva. Redução de intensidade? Talvez. Mudança de objetivo, certamente. (FOUCAULT, 1987, p. 18).

Apesar dos protestos pelos fins dos suplícios, as penas não mudaram seu caráter de punição dolorosa, agora elas acrescentaram as punições psicológicas.

2.2 Brasil – Cenário Nacional

De acordo com dados do INFOPEN MULHERES - Junho 2014, o Brasil conta com uma população de 579.7811 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens. Para tanto, de todos os presos no país as mulheres fazem parte de um porcentual de 6,5% e os homens 93,5%. Ainda segundo

dados do DEPEN, de 2000 a 2014, o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%, refletindo, assim, a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres no Brasil.

Ainda em consonância com o INFOPEN, em torno de 68% das mulheres encarceradas possuem vinculação penal por tráfico de drogas sem envolvimento com organizações criminosas e em sua maioria ocupando lugares subalternos e realizando serviços de mulas, muitas são usuárias e são poucas as que exercem atividades de gerência.

Segundo as autoras Santos e Medeiros (2016, p. 5)

Importante salientar que, embora apresentem demandas específicas, uma vez dentro do sistema prisional, essas mulheres não recebem o devido tratamento que considere essas nuances. Dados do INFOPEN de junho de 2014 mostram que a maior parte dessas mulheres se encontra em estabelecimentos prisionais mistos, dificultando ainda mais que as diversidades do universo feminino sejam consideradas durante o período de cumprimento da pena.

Diante do quadro exposto acima, Minas Gerais possui a terceira maior população carcerária do país com 3.070 mulheres presas, ficando atrás somente de São Paulo 14.810 e do Rio de Janeiro 4.139. Quanto ao número de unidades prisionais destinados somente as mulheres, Minas Gerais possui 13 unidades enquanto São Paulo, 18.

3 Caminho Metodológico

O presente artigo é resultado da pesquisa de campo realizada entre a autora Maria Teresa e a orientadora Camila Maximiano, no período de março de 2018 e dezembro de 2018. Foi realizada uma pesquisa por censo, no qual todas as mulheres foram convidadas e informadas sobre os riscos e benefícios da pesquisa, tendo elas

tido a liberdade de participarem ou não. Para tal, aplicou-se um questionário nas duas unidades prisionais do município de Uberlândia, no qual o sistema misto ainda é utilizado.

Assim, num universo de aproximadamente 200 mulheres encarceradas no presídio Jacy de Assis e na Penitenciária Pimenta da Veiga, foram aplicados 130 questionários, pois as demais mulheres encontravam-se durante a pesquisa em regime aberto, semiaberto ou albergadas. O objetivo dessa pesquisa foi conhecer o perfil das mulheres encarceradas do presídio Jacy de Assis e da penitenciária Pimenta da Veiga situados em Uberlândia (MG), conhecer a realidade do sistema prisional brasileiro, aprofundar reflexões sobre o perfil das mulheres encarceradas no Brasil e traçar o perfil das mulheres encarceradas nos sistemas prisionais de Uberlândia estabelecendo as possíveis relações com o perfil das detentas brasileiras.

Inicialmente foram realizados levantamentos bibliográficos acerca da temática proposta neste estudo, buscando conhecer o sistema carcerário feminino. Utilizamos autores(as) como Drauzio Varella com o livro “Prisioneiras”, Debora Diniz autora do “Cadeia - Relato Sobre Mulheres”, Nana de Queiroz em “Presos que Menstruam”, Ângela Davis autora da obra “Estarão as Prisões Obsoletas”, Juliana Borges na coletânea feminismos plurais com o seu livro “O que é encarceramento em massa?”, Achille Mbembe em “Necropolítica” e outros. Também utilizamos documentos como as Regras de Bangkok, Leis de Execuções Penais, Dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, pesquisas e artigos acerca do tema Mulheres e Sistema Carcerário. Em seguida utilizados dados disponibilizados pelo “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres” de 2017, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) para conhecer o perfil das mulheres em âmbito nacional.

A pesquisa empírica foi realizada nos estabelecimentos prisionais que abarcam o sistema misto³ de Uberlândia, a saber: Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga e Presídio Professor Jacy de Assis. Para iniciar a pesquisa empírica várias etapas foram realizadas:

³ O sistema misto é quando o estabelecimento prisional é composto por homens e mulheres separados por pavilhões ou alas.

- O primeiro contato com a disciplina Política Social I, no quarto período de curso do Serviço Social no qual a matéria era ministrada pela professora Dra. Camila Maximiano, me trouxe várias inquietações a respeito do sistema carcerário, logo de início, os homens me chamaram atenção, por ser um tema que já está bastante explorado pela academia. Mas, durante a leitura de Ângela Davis, em especial de sua frase sobre “Ser mulher e ser negra”, comecei a sentir falta das mulheres negras ao meu redor, quando comecei a pesquisar sobre o sistema carcerário feminino me veio o primeiro contato com os dados do INFOPEN – 2014, no qual trouxe dados de que em sua maioria as mulheres encarceradas eram negras e que de 2000 a 2014 houve um aumento de mais de 500% de mulheres presas.
- O segundo passo após tal descobrimento foi dar início ao projeto de pesquisa, houve uma grande dificuldade em escrever o mesmo, por ser um tema pouco explorado na academia e por autores do sistema prisional dar uma atenção maior aos homens. O trabalho foi encaminhado ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP), que por se tratar de uma pesquisa de campo e bibliográfica sempre cobrava a autorização de um juiz, considerando que o fato das mulheres encarceradas estarem em regime fechado, semiaberto ou albergadas elas responderiam sobre decisão judicial, foi um período longo ao todo duas submissões negadas, até que consegui explicar melhor sobre o papel da Secretaria de Administração Prisional (SEAP) em relação aos cuidados com os apenados ou que já cumprem penas.
- Após aprovação do CEP, o processo era conseguir uma autorização para adentrar ao Presídio Professor Jacy de Assis e Penitenciária Professor Pimenta da Veiga, para realização da pesquisa com todas as encarceradas. O primeiro contato feito com a unidade prisional Pimenta da Veiga foi realizado via telefone, que por conta de se tratar de um estabelecimento rural muitas das vezes não era possível efetivar a chamada. Logo que foi possível, consegui o contato da Diretora de atendimento ao preso Dra. Fabíola que não mediu esforços para me

auxiliar na pesquisa, segundo ela, eu e a professora Dra. Camila fomos as primeiras a pesquisar as mulheres encarceradas na unidade, o que ela chamou de avanço ao sistema em meio a tantos retrocessos. Mas, ainda havia um longo caminho a ser percorrido, enviamos a SEAP todos os nossos documentos, o projeto, os termos solicitados, documento do carro que usaríamos no dia da pesquisa e uma cópia dos antecedentes criminais. Assim, após 90 dias tivemos um parecer positivo quanto a realização da pesquisa de campo na unidade Professor Pimenta da Veiga.

- Logo após o término da pesquisa na penitenciária, foi solicitado a SEAP acesso ao presídio utilizando o uso de gravador de voz, dessa vez não fora necessário a submissão de todos os documentos, por haver um parecer positivo quando a outra pesquisa, a Diretora de Ressocialização da SEAP Dra. Pérola, nos deu um parecer favorável com um período de 30 dias.

A pesquisa realizada na Penitenciária Professor Pimenta da Veiga, contou com a participação de 59 mulheres encarceradas, de um total de 73, e fora realizada nas dependências da instituição que forneceu a sala da Assistente Social que estava em greve para realização das perguntas. Dessas 59, somente foi possível conversar com 6, pois as demais embora convidadas para participação da pesquisa não puderam comparecer pelas quantidades de agentes na instituição. Então, foram entregues os questionários as agentes penitenciárias que se encarregaram pela distribuição dos mesmos no pavilhão e explicaram que a não participação da pesquisa não acarretaria em ônus ou bônus as mesmas.

Em relação ao presídio, após aprovação, entrou-se em contato com a unidade prisional agendando horário para visita a instituição, que permitiu o acesso nos períodos da tarde e da manhã, por se tratar de um espaço no qual as presas aguardam julgamento ou fiança, não há como saber ao certo o número de presas encarceradas durante a realização da pesquisa, pois, pode ocorrer que a presa que participou da pesquisa no dia X não se encontre mais presa no dia Y.

A realização da pesquisa no presídio, diferente da penitenciária foi realizada no pavilhão que abriga as presas, no qual a pesquisadora ficou separada das detentas pela grade e sob escolta das agentes que faziam o turno nos dias da pesquisa. Sendo possível realizar aplicação do questionário com 71 presas.

De um universo de aproximadamente 200 presas abrigadas no presídio e penitenciária, a pesquisa foi realizada com 130 o que representa 65% das mulheres encarceradas no município de Uberlândia, demonstrando a relevância do estudo, que contou com aplicação de questionários estruturados e semiestruturados, com 14 questões abertas e fechadas. Além de entrevistas nas quais as mulheres eram perguntadas sobre o cotidiano no sistema carcerário, algumas se sentiam à vontade para falar também da saudade de casa e da família.

Para tanto, empreendeu-se pesquisa de campo, com dois métodos de abordagem: o primeiro se deu por uma questionário contendo 14 perguntas de cunho pessoal no qual quase todas as mulheres que se encontravam reclusas nas instituições responderam e o segundo método foi realização de perguntas aleatórias sobre o sistema no qual as mesmas estavam inseridas, neste segundo método conseguimos entrevistar 25 mulheres que após a apresentação e a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCL) começaram a falar. Não foi possível realizar entrevista com todas as presas.

Acerca das mulheres presas, aliás, participantes desse estudo, cabe frisar que somente aquelas inseridas na penitenciária e no presídio foram pesquisadas. Excluindo os funcionários da instituição, os homens encarcerados e ou qualquer outro sujeito que não fossem as mulheres em situação de privação de liberdade. Em outras palavras, o critério de inclusão para participar da pesquisa foi o regime fechado e o regime semiaberto, bem como a provisoriedade da prisão (preventiva ou temporária, nas quais os segregados também permanecem na penitenciária).

Também como critério de inclusão, apenas foram registradas as opiniões, depoimentos e informações daquelas presas que declararam expressamente, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, sua adesão e participação voluntária. No ponto, importante frisar que não foram tomados os dados daquelas que não quiseram participar.

Foram realizadas as pesquisas quantitativa e qualitativa nas dependências das unidades prisionais, localizadas no município de Uberlândia – MG, no qual os prontuários físicos (não foi realizada consulta no sistema digital/eletrônico dos computadores da penitenciária/ presídio) encontravam-se na secretaria do estabelecimento prisional e não foram utilizados, para tanto, a diretora do atendimento ao preso da penitenciária Pimenta da Veiga, enquanto responsável pela instituição durante as entrevista e por tais dados, devidamente nos acompanhou durante todo o processo de entrevista e solicitou que fosse passado para as presas o questionário a ser respondido, foram entrevistadas somente seis encarceradas enquanto as demais responderam o questionário ainda nas dependências dos pavilhões a elas designados.

Quanto a instituição prisional Jacy de Assis, as pesquisas aconteceram nos corredores do pavilhão G, ala destinada somente as mulheres da unidade, não foi preciso o acompanhamento da diretora, pois toda ala é monitorada pelas agentes penitenciarias, sendo possível conversar com outras 19 mulheres encarceradas.

Os dados serão apresentados abaixo na seguinte ordem, em primeiro os gráficos do município de Uberlândia (presídio/penitenciária), e logo abaixo comparativos em relação ao Brasil e discussão. Alguns dados coletados não foram passíveis de relacionar com os dados informados pelo DEPEN.

Extraídos os dados conforme mencionados, sem qualquer anotação ou registro dos nomes e prenomes das presas, de modo a não as identificar, obtive-se os seguintes dados.

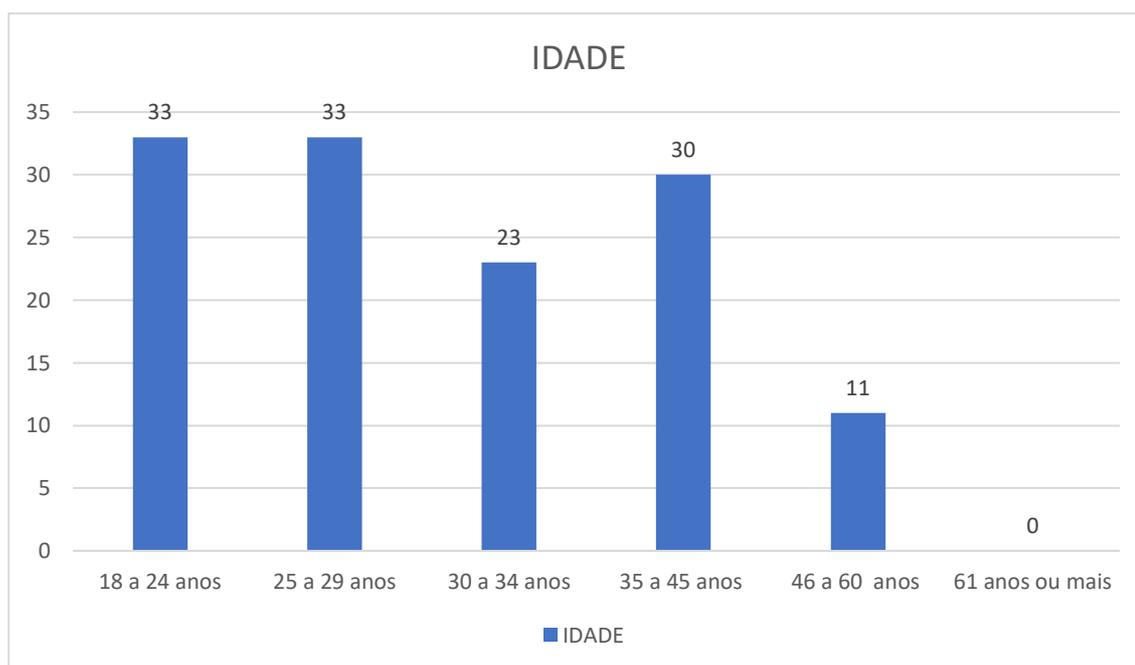
3.1 Perfil das mulheres encarceradas de Uberlândia

Foram realizadas aplicações de 59 questionários no presídio, sendo aplicados outros 71 na penitenciária, que de um universo de aproximadamente 200 presas, corresponde a um total de 65% de mulheres entrevistadas. Para traçar o perfil das

presas do município de Uberlândia, uniu-se os questionários dos dois estabelecimentos totalizando assim 130 mulheres participantes da pesquisa.

Com relação a faixa etária conforme a ordem dos questionários, buscamos conhecer a idade dessas mulheres.

Gráfico 1 - Idade



Fonte: A autora Maria Teresa dos Anjos Guedes

Em relação a faixa etária das presas, foi possível perceber que em sua maioria são mulheres com idade entre 18 a 29 anos, que corresponde a um percentual de 50,76%. O que segundo a classificação do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), são mulheres jovens no qual o Estado deve assegurar o direito de “à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social” conforme o art. 14 da lei supracitada.

Ainda em relação aos dados coletados, outras 17,69% das encarceradas possuem idades entre 30 a 34 anos, sendo que 23,07% tem idades entre 35 a 42 anos e as mulheres que correspondem a 8,46% identificam-se com idades de 46 a 60 anos.

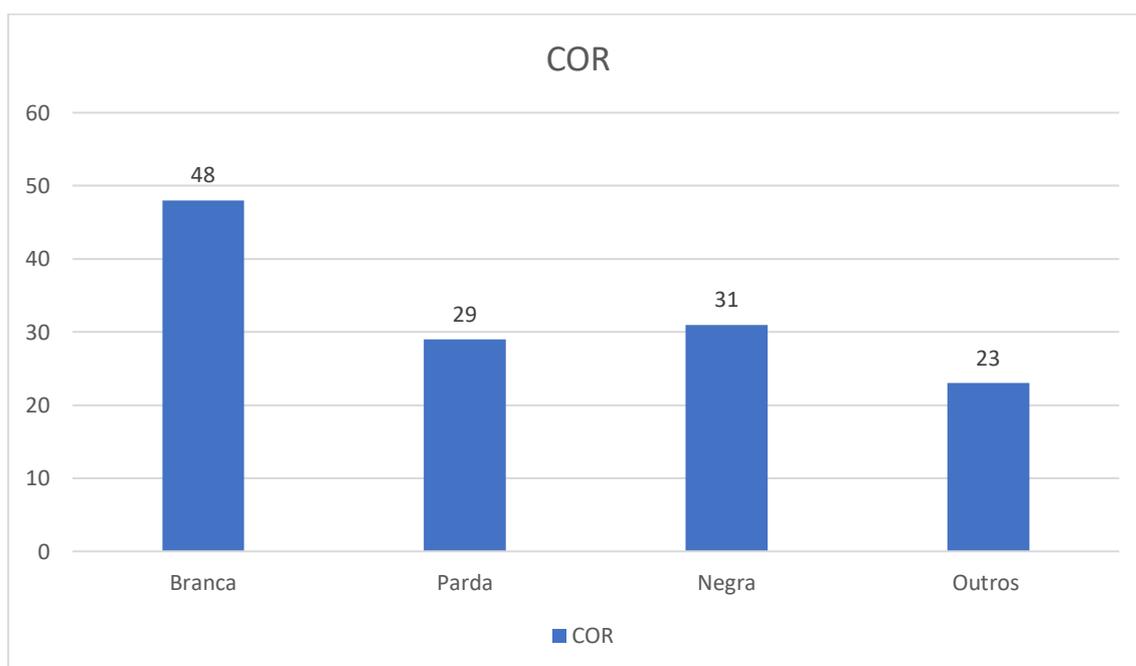
Não havendo mulheres com mais de 60 anos encarceradas durante a realização da pesquisa.

Segundo dados do DEPEN 2017, em âmbito nacional, notou-se que a maioria das mulheres encarceradas são jovens com idades entre 18 a 24 anos, correspondendo a 25,22%, observa-se que proporção de jovens é maior no sistema prisional do que na população em geral. Segundo dados do IBGE, 56% da população prisional é composta por jovens e essa faixa etária corresponde apenas a 21,5% da população total do país.

É importante destacar que segundo gráficos do INFOPEN 2017, a população carcerária feminina foi dividida em dois grupos: Primeiro jovens com idade entre 18 e 29 anos e segundo não jovens acima de 30 anos. Desta maneira, para cada grupo de 100 mil mulheres jovens no Brasil, a um aprisionamento de 100,69%, demonstrando assim, que a um maior número de encarceradas jovens, ficando uma taxa de 21,7% para as não jovens.

No tocante a cor/ etnia dessas mulheres:

Gráfico 2 – Cor



Fonte: A autora Maria Teresa dos Anjos Guedes

Em relação a cor/ etnia das mulheres presas no município de Uberlândia, 36,92% se consideram brancas, 22,30% declararam ser pardas, outras 23,84% são negras e os demais 17,69% estão inclusas as mulheres morenas e sem cor.

Ao analisar os dados obtidos na pesquisa, uma das entrevistadas respondeu: “Sem cor, quando se é preso perde-se a cor” (mulher, presa). A perda da identidade no sistema carcerário é tratada pelas autoras Lira e Carvalho, como sendo

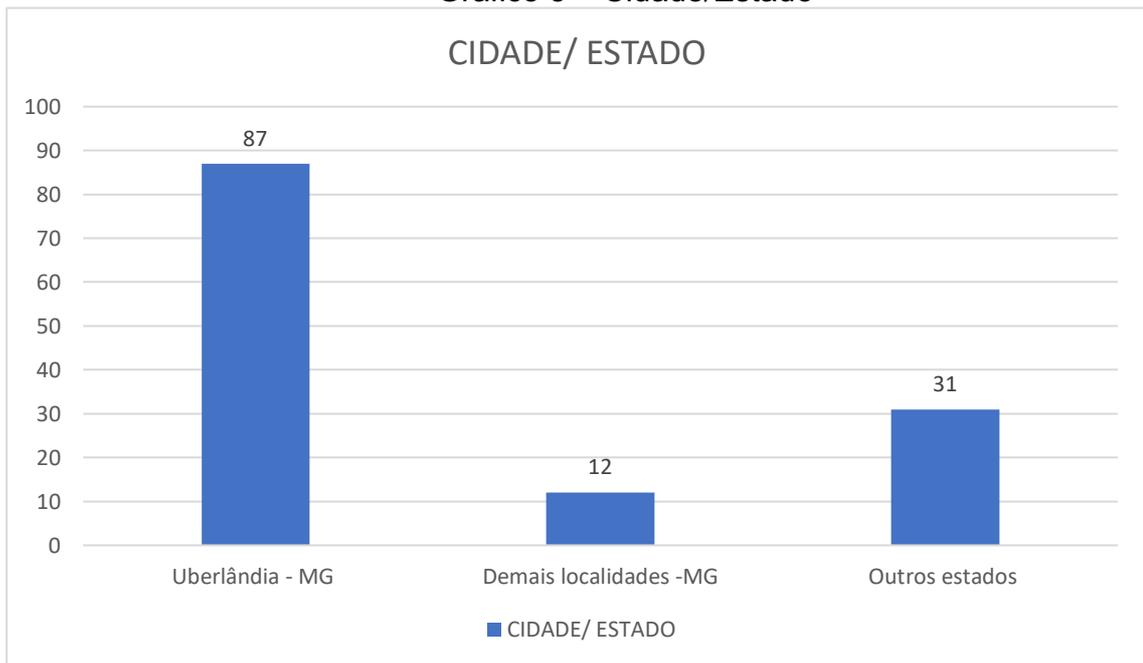
uma enorme barreira colocada entre o indivíduo e o mundo lá fora, o que faz com que se perca, em muito, a dimensão do passado, presente e futuro, além de produzir, no interno, um desinvestimento radical dos papéis, valores e crenças que significaram sua vida pessoal. Além disso, o indivíduo enclausurado passa a ter que se deparar com a perda do seu próprio nome, com uma insegurança física diária, sem falar na perda total de sua intimidade, seja nos ritos de higienização corporal, seja na relação afetiva com o outro. Esses elementos provocam, a olhos vistos, a violação de sua própria identidade e, portanto, de toda linhagem simbólica que o significou até então. (LIRA; CARVALHO, 2001).

Ainda de acordo com os dados obtidos outras vinte e duas mulheres responderam se considerar morenas, diferente do padrão nacional lançado pelo INFOPEN, nas unidades prisionais de Uberlândia com 36,92% predominam-se as mulheres brancas, no qual em âmbito nacional esse valor corresponde a 31% das mulheres encarceradas, sendo que a proporção maior é de mulheres negras encarceradas com 67%, sendo que dois a cada três presos são negros no Brasil.

Para compreender melhor os dados acima, é necessário entender que as mulheres morenas, pardas, sem cor e negras quando somadas correspondem a um número de 83 presas, que equivale a 63,84%.

Quanto a cidade e estado de origem de cada mulher participante da pesquisa:

Gráfico 3 – Cidade/Estado

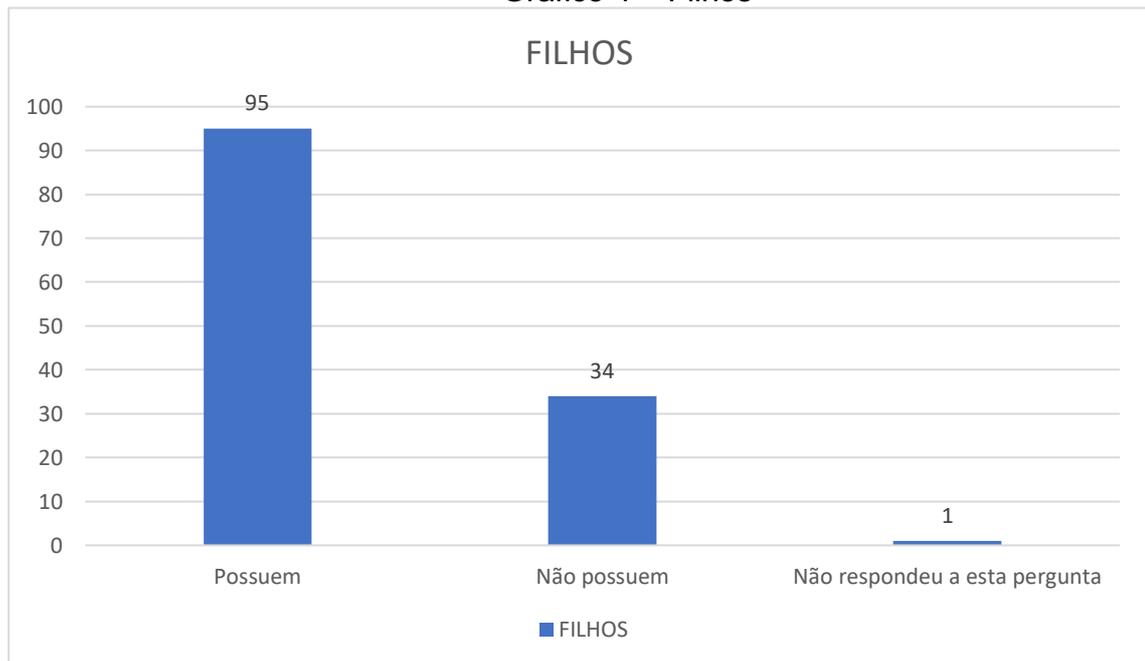


Fonte: A autora Maria Teresa dos Anjos Guedes

O município de Uberlândia, no qual ocorreu a pesquisa recebe presas de diversas cidades vizinhas, como citado pelas próprias presas suas origens são de Monte Alegre, Tupaciguara, Belo Horizonte, Uberaba e Canapólis, no que se refere a outros estados, dentre eles estão Acre, São Paulo, Mato Grosso, Bahia e Goiás. Sendo que abarca o maior número de presas do próprio município de Uberlândia, não possuindo nenhuma presa de outro país durante o período de coleta de dados.

No que se refere a filhos:

Gráfico 4 – Filhos



Fonte: A autora Maria Teresa dos Anjos Guedes

Com um percentual de 73,07% em sua maioria as mulheres que cumprem pena no município de Uberlândia possuem filhos, não especificando sua quantidade. Para amenizar o distanciamento entre mães e filhos o Brasil assinou um Tratado Internacional de Direitos Humanos, conhecido como Regras de Bangkok, que é Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras.

Este tratado busca reconhecer aspirações globais em sintonia com o objetivo comum de melhorar a situação de mulheres encarceradas, seus filhos(as) e suas comunidades, incentivando o Estado a adotar legislações para estabelecer alternativas à prisão.

Visto isso, ele busca nortear o tratamento que deve ser dado as mulheres e seus filhos enquanto respondem a um processo, ele entende que as mulheres têm necessidades particulares e que o Estado deve garantir e assegurar nos estabelecimentos penitenciários instalações para o tratamento das reclusas grávidas, das que tenham acabado de dar à luz e das convalescentes. Desde que seja possível, assegurando também que devam ser tomadas as medidas para que o parto ocorra

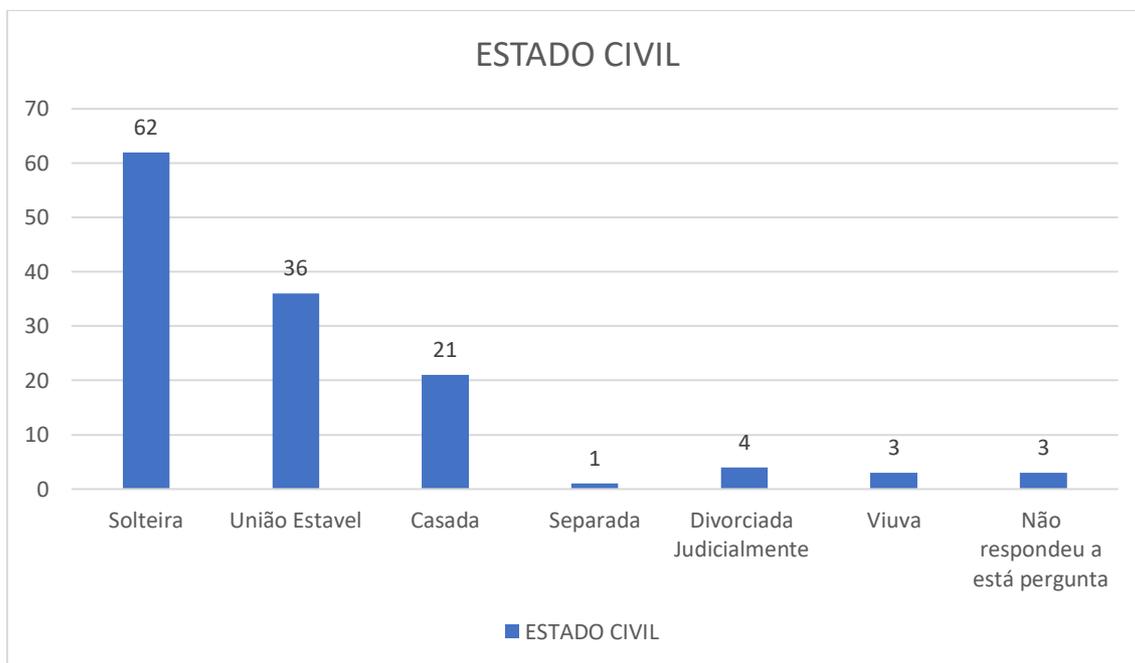
em um hospital civil e caso a criança venha a nascer na unidade prisional tal fato não deve constar na certidão de nascimento. Cabendo a mãe, quando for permitido, escolher com quem seu filho deve ficar, quando não estiver mais sob seus cuidados.

Uma vez que mãe e filhos forem separados, devem ser oferecidas as mulheres presas condições para encontrar-se com seus filhos(as), atendendo o melhor interesse das crianças e da segurança pública. Os espaços destinados a mãe-filho variam de acordo com cada Estado, existindo unidades que contem alas próprias para as mulheres lactantes, já o tempo de permanência do filho junto a mãe também se difere de acordo com os Estados, há locais nos quais a criança pode ficar até seis meses e outros até completar um ano.

No caso de Uberlândia, por se tratar de unidade mista, o juiz pode permitir que mulheres grávidas ou lactantes cumpram penas em regime aberto.

No que compete ao estado civil:

Gráfico 5 – Estado Civil



Fonte: A autora Maria Teresa dos Anjos Guedes

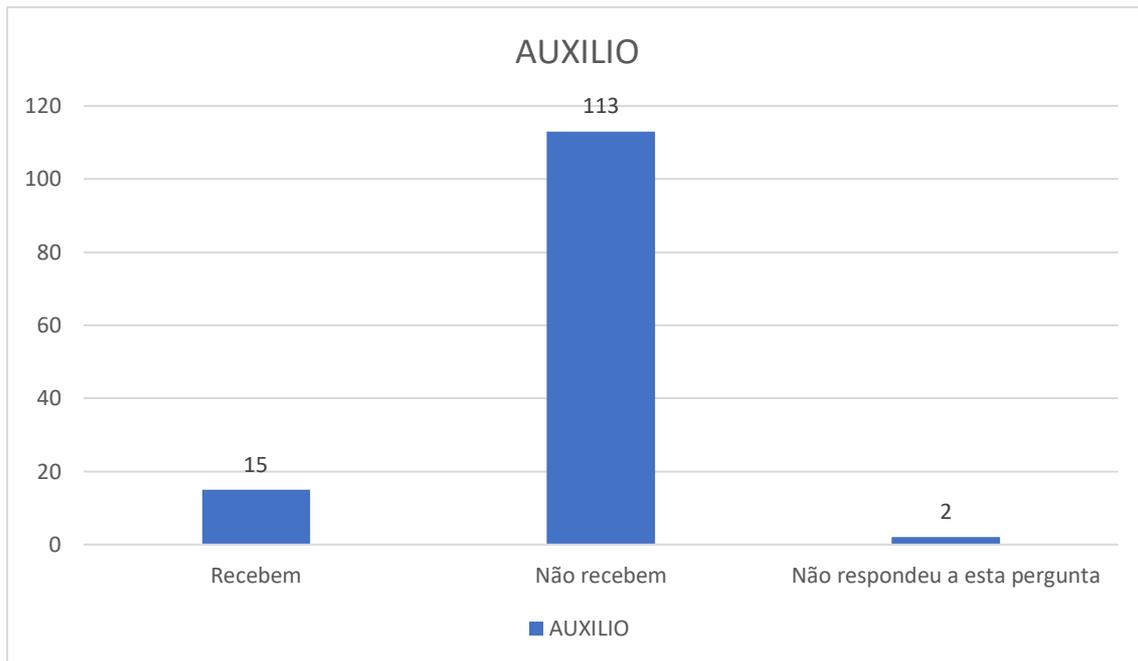
Se observarmos o número de mulheres separadas, divorciadas judicialmente, viúvas e solteiras, veremos que a maioria das mulheres custodiadas em Uberlândia não possuem companheiros(as), sendo um total de 70 mulheres.

A maior parte da população carcerária brasileira é solteira representando 57%. Em Uberlândia tal dado se repete sendo 47,62%, segundo o levantamento nacional, esse fator se explica por conta de a população carcerária ser composta majoritariamente por jovens.

Uma das encarceradas relatou que somente três detentas recebiam visitas íntimas de seus companheiros. O abandono por parte dos companheiros é algo que acontece há anos no sistema carcerário. Mas só nos casos das mulheres. A vergonha da família para com essa mulher que antes era tida como esteio do lar tem sido bastante discutida. Segundo Dráuzio Varella, em seu livro “Prisioneiras”, enquanto na porta dos presídios masculinos as mulheres formam filas para as visitas, no feminino o cenário é bem diferente, há um abandono por parte do marido e dos parentes. Em Uberlândia, uma das grandes reclamações no presídio Jacy de Assis é a ausência de visitas das próprias famílias e dos filhos.

As mulheres entrevistadas também foram questionadas quanto a receber auxílios do governo, segundo elas 86,92% não recebem auxílios.

Gráfico 6 – Auxílio do Governo

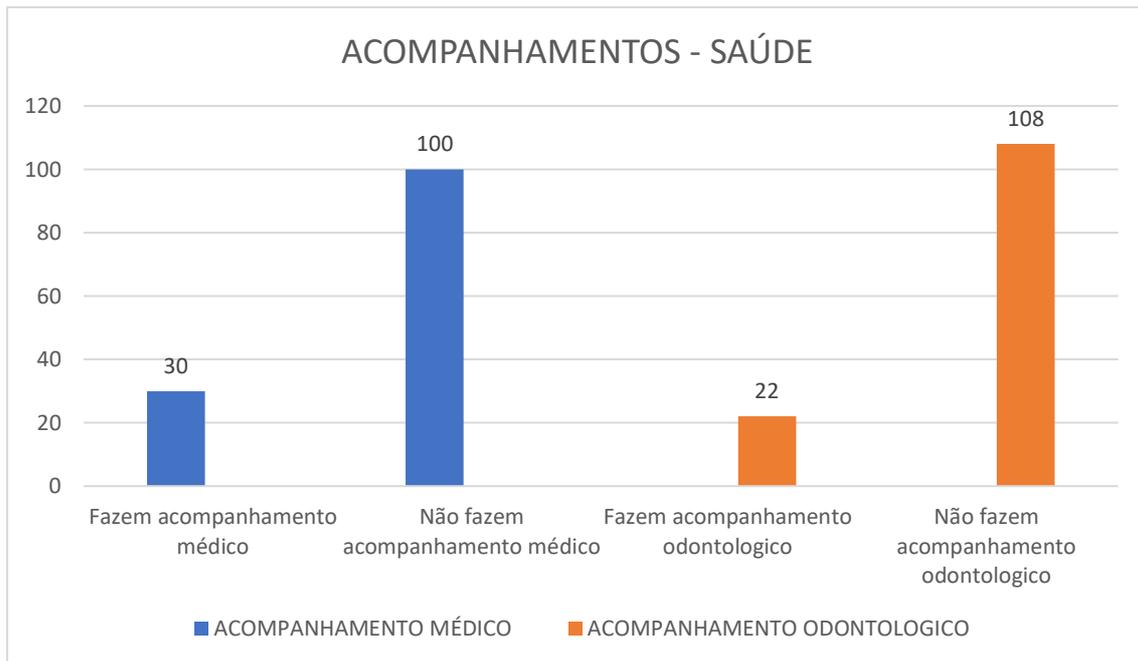


Fonte: A autora Maria Teresa dos Anjos Guedes

Ainda sobre receber auxílio do governo – o mesmo é destinado à família da presa – bolsa família e auxílio reclusão, 11,53% das mulheres em situação de privação de liberdade disseram receber, mas, não houve exemplificação do qual. Cabe ressaltar que o auxílio reclusão é um benefício devido apenas aos dependentes do segurado do INSS preso em regime fechado ou semiaberto, durante o período de reclusão ou detenção. O segurado não pode estar recebendo salário, nem outro benefício do INSS. Para que os dependentes tenham direito, é necessário que o último salário recebido pelo trabalhador esteja dentro do limite previsto pela legislação (atualmente, R\$ 1.319,18). Caso o último salário do segurado esteja acima deste valor, não há direito ao benefício.

Quanto a saúde, no questionário aplicado houve duas perguntas: uma relacionada ao acompanhamento médico e outra ao acompanhamento odontológico, no gráfico abaixo as respostas obtidas em ambas serão apresentadas.

Gráfico 7 – Acompanhamentos de Saúde



Fonte: A autora Maria Teresa dos Anjos Guedes

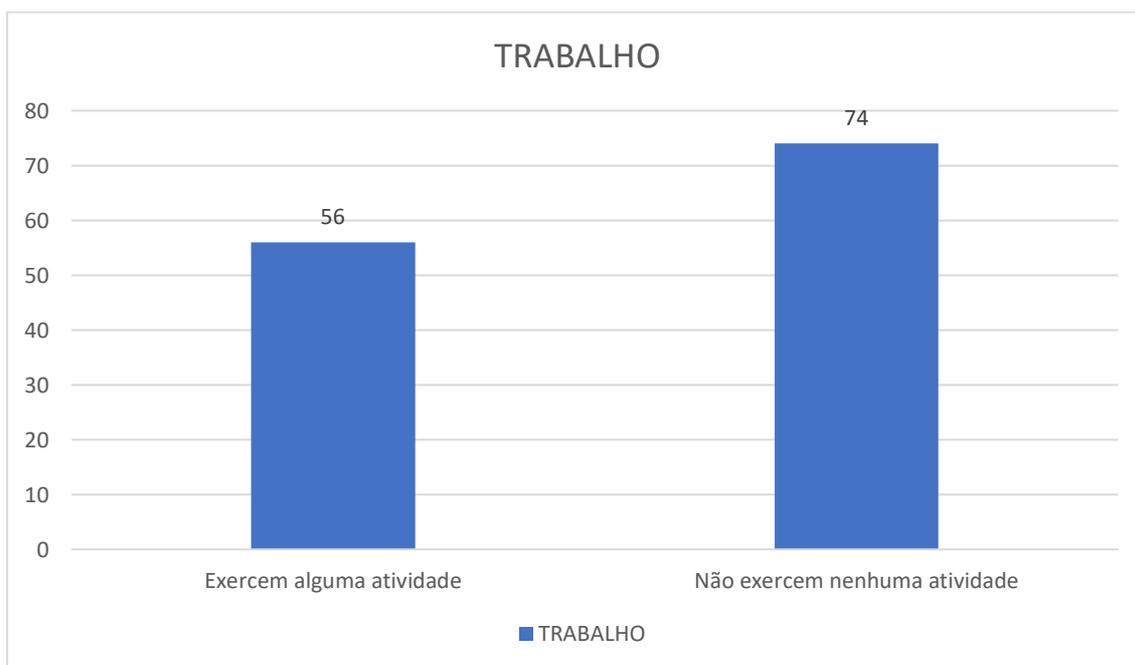
A Lei de Execução Penal (LEP), prevê em seu artigo 14 que a assistência à saúde da população carcerária, sendo está composta por atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Cabendo ao estabelecimento penal prover a assistência medica necessária e caso não haja, deverá mediante a autorização da direção do estabelecimento presta-la em outro local, ficando as mulheres grávidas em seu inciso 3º asseguradas de acompanhamento médico, principalmente pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

As mulheres entrevistadas informaram que não havia médicos na instituição e que o mesmo era cedido por uma instituição da cidade vizinha, mas, muitas vezes não era possível o atendimento médico pois há um número grande na lista de espera, lista esta que inclui os presos do sexo masculino. Das cento e trinta entrevistadas, 76,92% não fazem acompanhamento médico, das outras 23,07% que fazem acompanhamento, onze tem acompanhamento psiquiátrico, uma faz pré-natal, três tem acompanhamento cardiológico e uma recebe atendimento de um proctologista.

No que compete ao acompanhamento odontológico sem exemplificação de qualquer tratamento, há 16,92% das mulheres encarceradas fazendo acompanhamento e 83,07 disseram não fazer.

Quanto ao trabalho intramuros realizados pelas encarceradas, segundo elas das cento e trinta entrevistadas cinquenta e seis exercem algum trabalho na instituição.

Gráfico 8 – Trabalho



Fonte: A autora Maria Teresa dos Anjos Guedes

De acordo com o Lei de Execuções Penais (LEP), em seu art. 31, o condenado a pena privativa está obrigado ao trabalho de acordo com suas aptidões e capacidades, garantindo em seu parágrafo único que o preso provisório não é obrigado a trabalhar e caso o faça, o mesmo deverá acontecer dentro do estabelecimento penal. Tendo o trabalho a finalidade educativa e produtiva, cabendo ao sujeito contratado o regime das Leis do Trabalho, não podendo o preso receber renda inferior a três quartos do salário mínimo.

Nas unidades Pimenta e Jacy há convênios com empresas privadas que pagam pela mão de obra dos presos, segundo relato das presas da instituição I Pimenta sete executam tarefas de serviços gerais (neste afazer está incluso o serviço de arquivo, no qual as mulheres arquivam os documentos que chegam a instituição, documentos estes de mandado de soltura, mandado de prisão, fichas dos outros detentos), dez

trabalham na Rivulis Plasto Irrigação – montando peças de irrigação – e quatro trabalham em cela livre – benefício de poucas presas, pois as mesmas circularam livremente pelos corredores da instituição ajudando a servir almoço, café da manhã, levam também recados e prestam pequenos serviços.

Já no tocante a Jacy de Assis, quanto ao trabalho intramuros realizado na instituição prisional, nenhuma presa respondeu se acontece, mais de acordo com os dados tabulados trinta e cinco responderam que exercem alguma atividade, quando questionado a coordenação da instituição quanto ao número de presas exercendo alguma atividade laborativa essa alega que aproximadamente dez mulheres trabalham na oficina de costura.

Para tanto, os serviços destinados as mulheres nas instituições prisionais buscam remeter ao papel da mulher “boazinha”, aos afazeres domésticos, subalternos e que de certa maneira remetem a papeis femininos, porém tais papeis de trabalho exercidos por mulheres como a faxina, cela livre, também é exercido por homens em pavilhões destinado a abrigá-los.

Quanto as maneiras de inserção ao trabalho, as Regras de Bangkok (2015, p.30) ainda dizem que deve haver treinos que capacitem a profissionalização da mulher para que esta possa ganhar a vida honestamente depois da liberdade, dentro dos limites da instituição que a abriga exercendo funções que não seja de interesses próprios da unidade. Mas, não há em ambas as instituições cursos ou aperfeiçoamentos para as mulheres custodiadas.

Visto que em sua Cartilha as Regras pregam que:

- 1) O trabalho na prisão não deve ser penoso.
- 2) Todos os reclusos condenados devem trabalhar, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com determinação do médico.
- 3) Deve ser dado trabalho suficiente de natureza útil aos reclusos de modo a conservá-los ativos durante o dia normal de trabalho.
- 4) Tanto quanto possível, o trabalho proporcionado deve ser de natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos reclusos para ganharem honestamente a vida depois de libertados.
- 5) Deve ser proporcionado treino profissional em profissões úteis aos reclusos que dele tirem proveito, e especialmente a jovens reclusos.

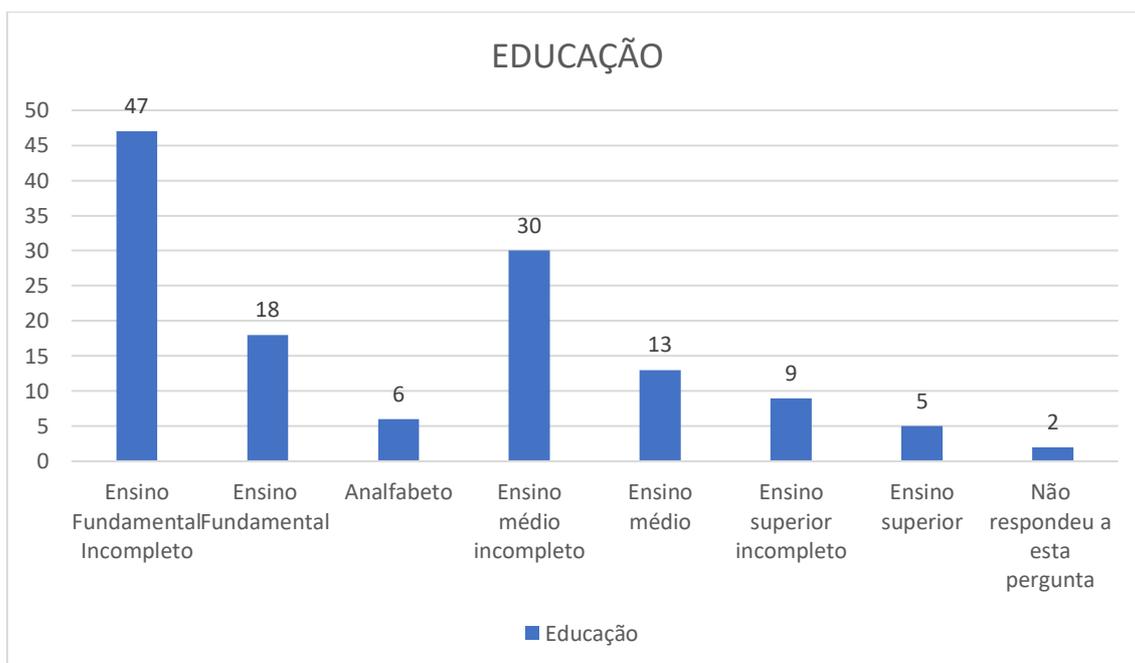
6) Dentro dos limites compatíveis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina penitenciária, os reclusos devem poder escolher o tipo de trabalho que querem fazer.

72. 1) A organização e os métodos do trabalho penitenciário devem aproximar-se tanto quanto possível dos que regem um trabalho semelhante fora do estabelecimento, de modo a preparar os reclusos para as condições normais do trabalho em liberdade.

31. 2) No entanto o interesse dos reclusos e da sua formação profissional não deve ser subordinado ao desejo de realizar um benefício por meio do trabalho penitenciário (REGRAS DE BANGKOK, 2015, p.30).

Em seguida, outra pergunta realizada no questionário foi sobre o grau de escolaridade, segundo dados colhidos:

Gráfico 9 – Educação



Fonte: A autora Maria Teresa dos Anjos Guedes

Segundo a Lei de Execução Penal (LEP), é dever do Estado fornecer assistência educacional à pessoa presa, tendo como parágrafo único que “A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição”. Buscando prevenir o crime e auxiliar no retorno para convivência em sociedade, devendo o ensino fundamental ser obrigatório como está garantido no art. 18 da lei. A LEP também prevê que a assistência compreenderá a instrução escolar e a formação profissional.

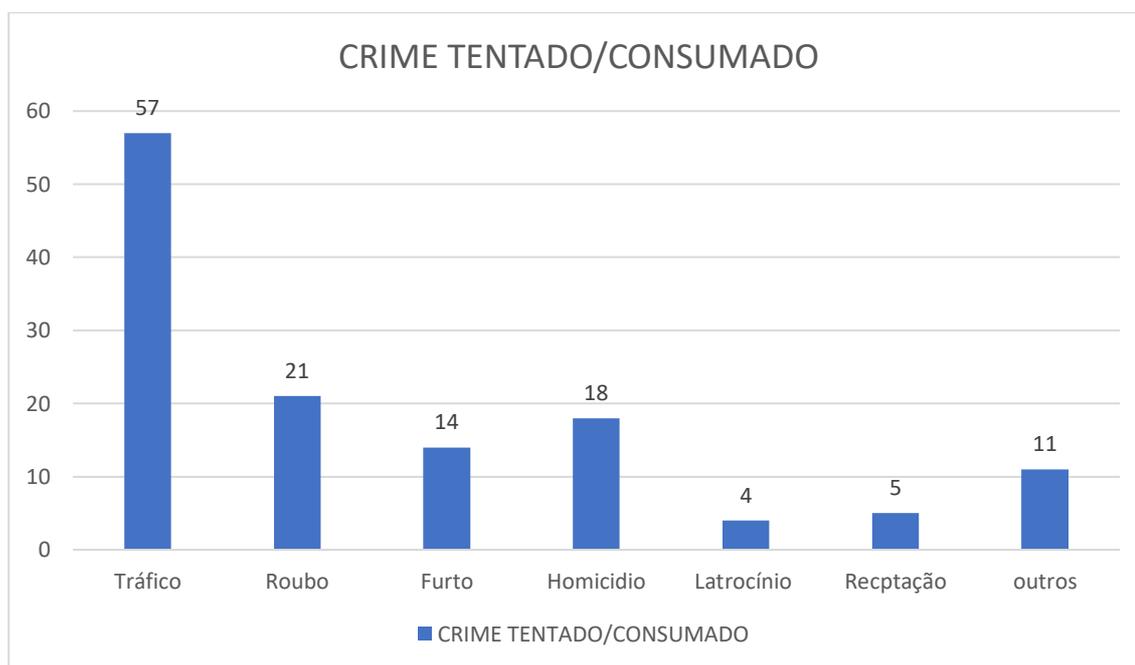
A educação também é garantida no art. 10 da LEP, no qual garante a assistência a presa dentre elas a educacional buscando a reinserção da mesma em convivência com a sociedade, objetivando prevenir o retorno ao crime.

O grau de escolaridade da população carcerária brasileira é baixo, em sua maioria com 53% as presas possuem ensino fundamental incompleto, dado que se encaixa ao perfil de Uberlândia, no qual 36,15% possuem ensino fundamental incompleto, segundo levantamento do DEPEN, oito em cada dez pessoas presas estudaram no máximo até o ensino fundamental.

Nas unidades prisionais contém escola e algumas presas utilizam desta oportunidade para remissão de pena.

Sobre o crime tentado/ consumado, segundo dados obtidos:

Gráfico 10 – Crime tentado/ consumado



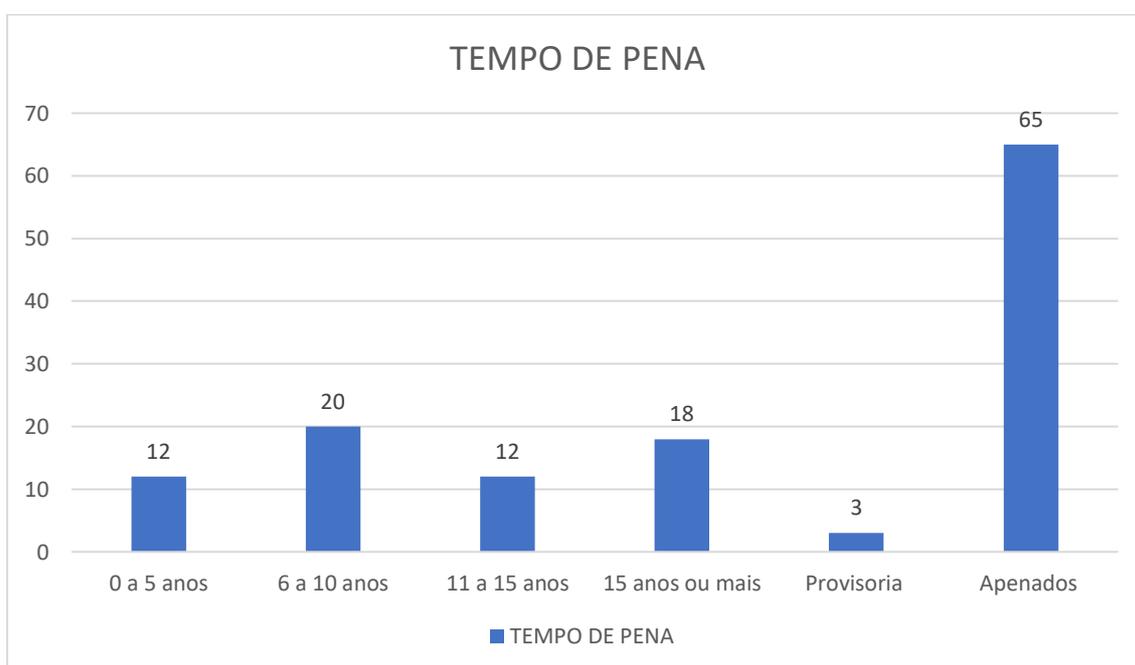
Fonte: A autora Maria Teresa dos Anjos Guedes

Sobre o crime tentado/ consumado o tráfico de drogas antes já apresentado pelo DEPEN 2014 como responsável pelo maior índice de mulheres presas (63%), na instituição prisional de Uberlândia se repete (43,84%), nota-se que as mulheres

aprisionadas por tráfico não possuem envolvimento com facções criminosas e exercem cargos subalternos, como por exemplo o de mulas, no qual as mesmas se submetem a situações vexatórias, buscando transportar drogas, celulares e outros objetos no próprio corpo e ou em seus pertences.

O tempo de pena das mulheres encarceradas são variados e para auxiliar na tabulação de dados foi separado de acordo com os tempos de reclusão.

Gráfico 11 – Tempo de pena

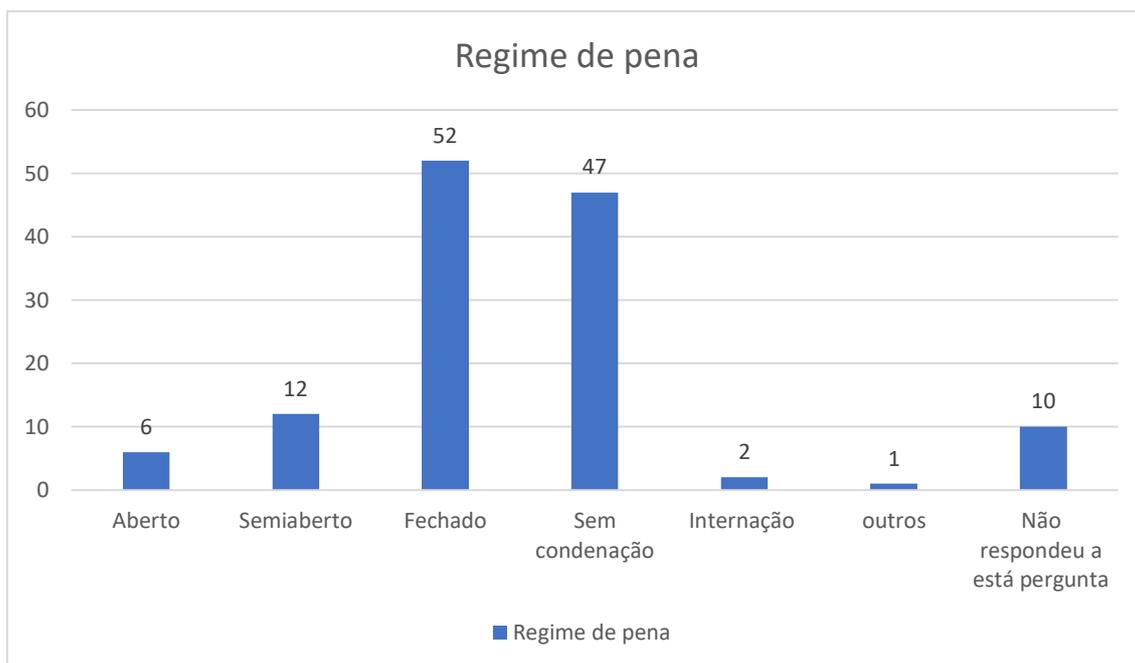


Fonte: A autora Maria Teresa dos Anjos Guedes

Foi possível perceber que 50% das mulheres que cumprem pena no município de Uberlândia são presas provisórias, ou seja, não foram julgadas e, conseqüentemente, não receberam sentença. Como o DEPEN não incluiu os apenados e provisórios na tabulação do tempo de pena, não foi possível considerar que esses dados também se repitam em âmbito nacional, sendo assim 26% da população carcerária cumprem pena de mais de quatro anos até oito anos.

Sobre o regime de pena dessas mulheres

Gráfico 12 – Regime de pena



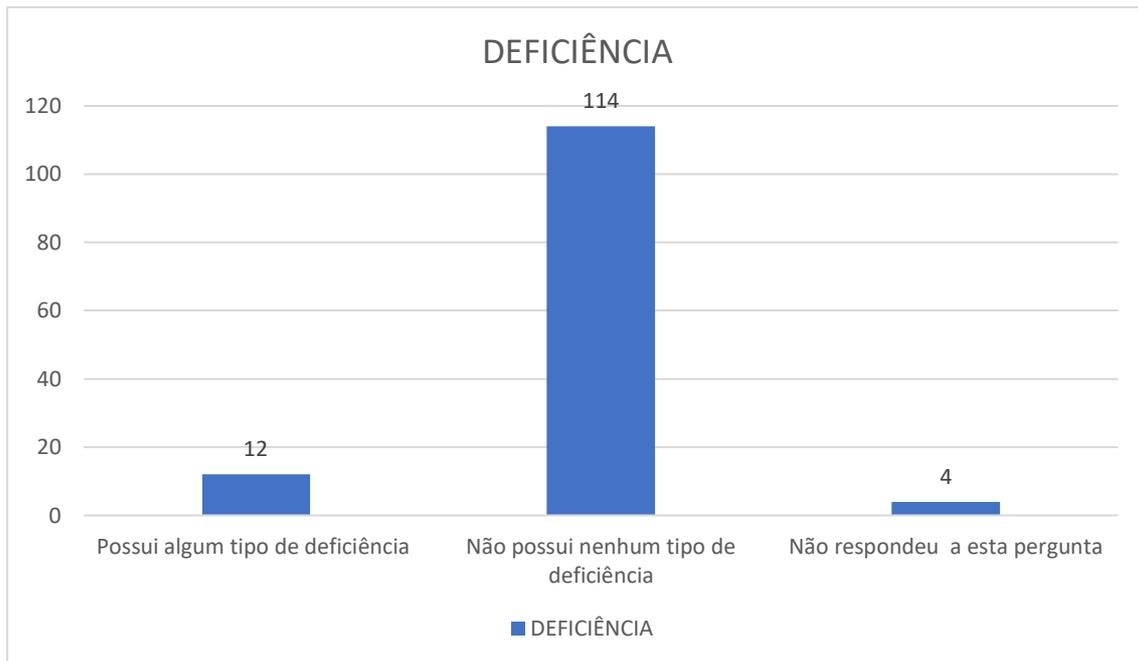
Fonte: A autora Maria Teresa dos Anjos Guedes

Observando o gráfico consta que 40% das mulheres que cumprem pena em Uberlândia estão no regime fechado, no qual fica destinado à penitenciária recebe-las como garantido na LEP, art. 87. Podendo essas mulheres, solicitar permissão de saídas em caso de falecimento ou doença grave do cônjuge, companheiros, ascendente, descendente ou irmão; necessidades de tratamento médico.

Em âmbito nacional, 41% das pessoas privadas de liberdade cumprem pena em regime sem condenação, está é a mesma proporção das pessoas em regime fechado.

Com relação as pessoas com deficiência. Constatamos que:

Gráfico 13 – Deficiência



Fonte: A autora Maria Teresa dos Anjos Guedes

Segundo o DEPEN, quase metade das unidades prisionais informou como resposta que não foi possível obter essa informação sobre as presas. Deste modo, o município de Uberlândia conta com 9,23% das presas com algum tipo de deficiência, não sendo supracitados quais. Outras 87,69% responderam não ter nenhum tipo de deficiência.

3.2 Análise dos dados obtidos

Organizando todos os dados e informações obtidas ao longo da pesquisa, a primeira constatação que se refere é que a parcela majoritária das presas tem idade entre 31 e 40 anos, com baixa escolaridade e de cor branca predominante, tendo envolvimento e ou associação com o tráfico de droga, cumprindo penas sem condenação e estando em sua maioria solteiras.

Por outro lado, nos foi revelado que os serviços destinados às mulheres na instituição muitas vezes se referem aos afazeres domésticos (faxina e serviços gerais), ou seja, ligadas aos estereótipos tradicionais que seriam afazeres femininos, voltados à ideia na qual a mulher foi ensinada a cuidar da casa e zelar pelo bem estar do marido e filho. Há também oferta de trabalho para as indústrias produzindo pequenas peças de irrigações ou costurando uniformes para as instituições. As mulheres presas cumprem pena no local onde produzem e dormem caracterizando mão de obra barata e desterritorialização dos serviços, nos remetendo à sociedade na qual estão sendo sucateados os direitos trabalhistas. Cabe frisar que não há cursos profissionalizantes ou técnicos nas instituições para as presas, ou seja, mesmo que voltem ao convívio social dificilmente conseguirão trabalho, tendo em vista o campo do neoliberalismo que prega cada vez mais o individualismo, a competição e bons currículos.

Outro detalhe importante, é que por conta dos horários as presas não conseguem fazer mais de uma atividade – toda atividade exercida dentro da unidade é custeada em forma de remissão na qual 3 dias de trabalho diminui 1 no cumprimento da pena ou pela empresa contratante com 2/4 do salário mínimo. Deste modo a presa que estuda não consegue trabalhar. A que trabalha não consegue estudar.

Os estabelecimentos penais nos quais foram realizadas as pesquisas não contam com uma galeria própria para mulheres, já que foram criados para abrigar homens. Deste modo não há creches ou berçários para as presas lactantes e mães de filhos pequenos enquanto cumprem a pena. Outro fato importante é que há mais de 3 anos a unidade Pimenta da Veiga não recebe um ginecologista para acompanhar as mulheres e que quando há clínico geral elas nem sempre conseguem ser atendidas, pois ficam na fila juntamente com os homens.

Vê-se que a ausência do espaço físico para o aleitamento materno, faz com que o Estado busque cumprir com o tratado internacional de direitos humanos garantindo que a mulher lactante possa ir para casa ter seu filho junto de sua família, pode ser visto também que há uma busca por melhorias para as mulheres nas instituições visando resguardá-las.

Os agentes nessas instituições são de ambos os sexos, pois tanto a penitenciária quanto o presídio abrigam o sistema misto. Há na penitenciária oito agentes do sexo feminino que cumprem carga horária de 12 por 36.

Conclusão

Os pressupostos do projeto de pesquisa foram confirmadas, partindo de que o perfil das mulheres encarceradas no município de Uberlândia (MG) se parece com o das mulheres encarceradas no Brasil, que em sua maioria são negras, com pouca escolaridade, com algum envolvimento com o tráfico de drogas e tem filhos. No tocante às mulheres encarceradas participantes da pesquisa, a maioria adentrou ao sistema carcerário com baixa escolaridade e tal dado pode ser constatado com a pesquisa de campo, no qual 53% das mulheres no que corresponde a 43 entrevistadas alegaram possuir ensino fundamental incompleto. Outro fator que influencia para que as mulheres continuem com pouca escolaridade é a ausência de cursos profissionalizantes que busquem trabalhar a reinserção das mesmas ao mercado de trabalho como forma de ressocialização garantida pelo artigo 10 da Lei de Execuções Penais.

Além disso, pela falta de horários disponíveis, elas se veem obrigadas a escolher entre estudar ou trabalhar, o que reforça o grande número de mulheres com baixa escolaridade no sistema prisional. Dentro do sistema prisional, não é possível conciliar estudo e trabalho.

A pesquisa no sistema carcerário de Uberlândia mostrou que há mais mulheres brancas encarceradas do que mulheres negras, porém as mulheres negras se identificaram como morenas no questionário auto declaratório, ou seja, quando somados os números de mulheres participantes não brancas na pesquisa esse dado corresponde a 63,84% das 130 encarceradas. A propósito, no Brasil, no ano de 2018,

dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) mostravam que 63% das mulheres encarceradas em âmbito nacional eram não brancas. Deste modo, o sistema carcerário de Uberlândia no tocante a cor se parece com dados apresentados pelo DEPEN.

Quanto ao tipo de crime cometido o pressuposto da pesquisa apontava ser tráfico de drogas o principal delito tentado ou consumado que encarcera mulheres no município de Uberlândia. A pesquisa mostrou que esses dados correspondem a 43,86% das mulheres aprisionadas que receberam ou não sua pena por envolvimento ao tráfico, não sendo possível dizer se tinham ou não envolvimento com grandes facções criminosas. Dados do DEPEN mostram que, desde 2014, 3 em cada 5 mulheres são encarceradas por crimes ligados ao tráfico.

Outro apontamento da pesquisa, evidenciou o fato de o país não estar acompanhando o número crescente de mulheres encarceradas, visto que não foram criadas políticas públicas ou projetos de desencarceramento que busquem abandonar a ideia de punição como consequência do castigo. Segundo Angela Davis (2018, p. 121),

Teríamos que reconhecer que o “castigo” não é uma consequência do “crime” na sequência lógica e simples oferecida pelos discursos que insistem na justiça do aprisionamento, mas sim que a punição – principalmente por meio do encarceramento (e as vezes da morte) – está vinculada a projetos de políticos, ao desejo do lucro das corporações e às representações midiáticas do crime. O encarceramento está associado à racialização daqueles que têm mais probabilidade de ser punido.

Dessa forma, ainda segundo a mesma autora, não há outra forma de criarmos uma sociedade sem prisões se não pensarmos em uma redistribuição de poder e renda.

Para além disso, é necessário pensar em políticas específicas que atendam as necessidades das mulheres que se envolvem com o crime tais como acompanhamento sociojurídico para quem tem filhos e desejam manter laços para que os vínculos não sejam rompidos; e trabalhar de acordo com as diretrizes das regras de Bangkok buscando o desencarceramento de mulheres e penas alternativas à prisão. Também é preciso pensar em projetos e políticas de apoio e acolhimento às

mulheres e suas famílias em situação de vulnerabilidade social ou violência, para que não cheguem à criminalidade como estratégia de sobrevivência.

É preciso que as academias de ensino também mantenham um trabalho contínuo junto aos presídios e penitenciárias, buscando conhecer suas deficiências e apresentar estratégias abolicionistas às prisões. É a universidade cumprindo o seu papel social que alia ensino, pesquisa e extensão. Somado a isto se faz necessário dar visibilidade a projetos de Leis que busquem o desencarceramento em massa. Também é importante criar medidas educativas para a população quanto à ressocialização, buscando sempre trazer oportunidades aos egressos do sistema prisional.

Por último, e não menos importante, os municípios devem traçar medidas de trabalho e renda para as mulheres e mães soltas, destinando números de vagas em creches e em postos de trabalho, visando a dignidade humana. De toda forma, é importante que haja um esforço conjunto por melhores condições de vida da população, evitando-se ao máximo que homens e mulheres vejam na criminalidade alternativa de vida. Sabemos que no Brasil, um país de desigualdades marcantes, o encarceramento em massa atende aos próprios objetivos do capitalismo.

REFERÊNCIAS

ARTUR, Angela Teixeira. **As origens do "Presídio de mulheres" do estado de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-31052012-163121/pt-br.php>> Acesso em: 08 abril 2017.

BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciária INFOPEN Mulheres**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 22 de dezembro de 2018.

BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciária INFOPEN Mulheres**. Brasília, DF, 2018. Disponível em:

<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 15 de janeiro de 2020.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça – **REGRAS DE BANGKOK**. Brasília, DF, 2016.

BRASIL, Decreto de Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 de julho de 1984; 163º da Independência e 96º da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm> Acesso em: 22 de dezembro de 2018.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Livorno, 1764. 85 p.

Borges, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** / Juliana Borges – Belo Horizonte – M: Letramento: Justificando, 2018.

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A, Mulheres nas sombras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos**. 2010, p. 408. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v18n2/07.pdf>> Acesso em: 09 abril 2017.

CARVALHO, Gloria Maria Monteiro; LIRA, Patrícia Oliveira. A lógica do discurso penitenciário e a sua repercussão na constituição do sujeito. *Psicol. Cienc. Prof.* Vol.22 no.3 Brasília, setembro.2002.

CURY, Jessica Santiago; MENEGAZ, Mariana Lima. **Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11& 13thWomen's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X.

DAVIS, Ângela, 1944 – **Estarão as prisões obsoletas?** / Ângela Davis; tradução de Marina Vargas – 1º ed. – Rio de Janeiro: Difel, 2018. 114p.; 21cm.

DINIZ, Debora, 1970 - **Cadeia: Relato sobre mulheres/** Debora Diniz – 1.ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. 224 p.: 23cm.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte** / Achille Mbembe; traduzido por Renata Santini. – São Paulo: n -1 edições, 2018.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**/ Nana Queiroz – 6° ed. – Rio de Janeiro: Record, 2016.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras** / Drauzio Varella – 1° ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

Anexo

Anexo A – Parecer do CEP

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS DO PRESÍDIO JACY DE ASSIS E DA PENITENCIÁRIA PIMENTA DA VEIGA SITUADO EM UBERLÂNDIA - MG

Pesquisador: Camila Maximiano Miranda Silva

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 19335919.2.0000.5152

Instituição Proponente: Universidade Federal de Uberlândia/ UFU/ MG

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.626.926

Apresentação do Projeto:

Trata-se de análise de respostas às pendências apontadas no parecer consubstanciado número 3.589.943, de 20 de Setembro de 2019.

O protocolo de pesquisa intitulado "PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS DO PRESÍDIO JACY DE ASSIS E DA PENITENCIÁRIA PIMENTA DA VEIGA SITUADO EM UBERLÂNDIA - MG", a ser desenvolvido em sede de Iniciação Científica Voluntária (PIVIC) pretende aprofundar reflexões sobre o perfil das mulheres encarceradas no Brasil, especialmente no município de Uberlândia, procurando dar voz aos sujeitos que por vezes não são ouvidos. De acordo com as pesquisadoras, a necessidade de novas pesquisas relacionadas às mulheres no cárcere surge por meio da observação de que as cadeias e os presídios foram criados por homens e para os homens, sendo as mulheres somente diferenciadas por gênero sexual, sofrendo por vezes abusos levando a perda de sua "feminilidade". Com base nos últimos dados publicados pelo DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) em 2014 e 2016, constata-se a necessidade de análises sobre essas mulheres que por muitas vezes acabam sendo esquecidas até mesmo pela própria família, essas mulheres que por diversas razões acabaram no sistema carcerário brasileiro. A prisão feminina surge como a necessidade e observância dos direitos das mulheres em possuir um ambiente digno para o cumprimento das penas e também sobre tudo para mantê-las em "segurança". Já nos dias atuais, ainda se faz necessário pesquisas mais abrangentes e atuais sobre o sistema carcerário no Brasil, tendo em vista o perfil das mulheres encarceradas para uma análise sobre a sociedade na qual a mesma está inserida. A mulher no cárcere ainda é um tema pouco explorado se fazendo necessárias análises atuais sobre o sistema prisional buscando conhecer suas deficiências. Parte-se do pressuposto de que o perfil das mulheres encarceradas de Uberlândia se pareça com o das mulheres encarceradas no Brasil, que em sua maioria são negras, com pouca escolaridade, com algum envolvimento com o tráfico de drogas e têm filhos. O presente estudo tem objetivo de conhecer o perfil das mulheres encarceradas do Presídio Jacy De Assis e da Penitenciária Pimenta Da Veiga.

METODOLOGIA: A pesquisa será bibliográfica e empírica. A pesquisa empírica será realizada com o objetivo de traçar o perfil das mulheres encarceradas do Presídio Jacy De Assis e da Penitenciária Pimenta Da Veiga, situado em Uberlândia – MG. Assim, será primeiramente e enviado o projeto a SEAP – Secretaria de Estado de Administração Prisional solicitando uma autorização para adentrar e realizar a pesquisa nas unidades prisionais junto às autoridades responsáveis que serão informadas sobre os objetivos da pesquisa, depois receberemos a Carta de Anuência que é enviada diretamente as instituições de acolhimento prisional liberando e nos dando resguardo para realização da pesquisa, posteriormente é feito um contato com a diretora de atendimento ao preso do presidio Professor Jacy de Assis e da penitenciária João Pimenta da Veiga que informará e convidará as presas sobre a pesquisa bem como a liberdade de participar ou não, a mesma também irá agendar a data para realização da pesquisa liberando uma agente penitenciaria para fazer o acompanhamento durante o tempo, que não ultrapassarão o limite de 5 presas por dia e uma sala para que possa ser realizado a pesquisa na qual ficarão somente as

pesquisadoras, a agente e apresa. Conforme em anexo a instituição coparticipante e o Presídio Professor Jacy de Assis e a Penitenciária João Pimenta da Veiga, será disponibilizado uma sala em cada um desses estabelecimentos. A pesquisa será realizada de forma aleatória e por senso, por isso não necessita de cálculo amostral, pois todas as presas serão convidadas e informadas sobre os riscos e benefícios da pesquisa, tendo elas tem a liberdade de participar ou não da pesquisa e serão esclarecidas dos objetivos, do TCLE e estarão convidadas independente do crime tentado ou consumado, ressalvo o livre arbítrio de participar ou não da coleta de dados, deste modo a abordagem não irá afeta-las pois partirá da demanda espontânea.

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO: mulheres que se encontrarem encarceradas em Uberlândia no período de setembro a novembro de 2019 e que concordarem em participar da pesquisa, sendo todas as encarceradas convidadas a participar independente do crime tentado ou consumado.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO: carcereiros (as), detentos do sexo masculino, funcionários do presídio, as presas que não concordarem em participar da pesquisa e todos os demais sujeitos que não fazem parte do perfil dessa pesquisa.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário: Conhecer o perfil das mulheres encarceradas do presídio Jacy de Assis e da penitenciária Pimenta da Veiga situados em Uberlândia – MG.

Objetivo Secundário: Conhecer a realidade do sistema prisional brasileiro; Aprofundar reflexões sobre o perfil das mulheres encarceradas no Brasil; Traçar o perfil das mulheres encarceradas nos sistemas prisionais de Uberlândia estabelecendo as possíveis relações com o perfil das detentas brasileiras.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Segundo os pesquisadores:

RISCOS: Essa pesquisa tem como risco a identificação do participante, mas para preservação serão utilizados pseudônimos para identificação por se tratar de um número relevante de encarceradas. Os participantes da pesquisa serão submetidos um questionário com coleta de dados via formulário, poderá ser utilizado durante a pesquisa gravador de voz que logo após a coleta de dados terá seu arquivo transcrito e posteriormente apagado para garantir sigilo, para tanto, será apresentado 2 vias do TCLE que será lido e entregue a encarcerada e a pesquisadora para que a mesma o archive, o que permite a participação dos sujeitos, e possibilitará conhecer o perfil das mulheres encarceradas de Uberlândia.

BENEFÍCIOS: A pesquisa tem como benefício conhecer o perfil das mulheres encarceradas do

Presídio Jacy De Assis e da Penitenciária Pimenta Da Veiga que servirá de subsidio para novas pesquisas e novos projetos acadêmicos que visem alternativas para o sistema carcerário feminino, a mesma poderá trazer em discussão a situação das encarceradas no Brasil mediante a comparação com as encarceradas de Uberlândia, pensando em políticas ou projetos que possam proporcionar novas possibilidades dentro do sistema prisional feminino.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

PENDÊNCIAS ANTERIORMENTE APONTADAS:

a) Apenas foi anexado o questionário à Plataforma. Não foi anexado o roteiro de entrevistas, para apreciação de eventuais problemas éticos no que se refere às questões norteadoras que as participantes deverão responder. Anexar. RESPOSTA: Não será realizado entrevistas com as presas, para tanto foi retirado do projeto de pesquisa e do cronograma o termo entrevistas e substituído por questionário – as alterações feitas no corpo do projeto encontram-se em cor vermelha, quanto ao questionário o mesmo segue anexado junto a plataforma. PENDÊNCIA ATENDIDA.

b) As declarações de instituições co-participantes são datadas do ano passado (2018). O CEP-UFU questiona se estão mantidas as autorizações para pesquisa documental e empírica nos termos apresentados no protocolo. RESPOSTA: Declaro que entramos em contato com as instituições coparticipantes e as mesmas reiteram estar valendo os documentos datados e assinados no ano de 2018. PENDÊNCIA ATENDIDA.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Termos devidamente anexados.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

As pendências apontadas no parecer consubstanciado número 3.589.943, de 20 de Setembro de 2019, foram atendidas.

De acordo com as atribuições definidas na Resolução CNS 466/12, o CEP manifesta-se pela aprovação do protocolo de pesquisa proposto.

O protocolo não apresenta problemas de ética nas condutas de pesquisa com seres humanos, nos limites da redação e da metodologia apresentadas.

Data para entrega de Relatório Final ao CEP/UFU: Abril de 2020.

Considerações Finais a critério do CEP:

OBS.: O CEP/UFU LEMBRA QUE QUALQUER MUDANÇA NO PROTOCOLO DEVE SER INFORMADA IMEDIATAMENTE AO CEP PARA FINS DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DA MESMA.

O CEP/UFU lembra que:

a- segundo a Resolução 466/12, o pesquisador deverá arquivar por 5 anos o relatório da pesquisa e os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido, assinados pelo sujeito de pesquisa.

b- poderá, por escolha aleatória, visitar o pesquisador para conferência do relatório e documentação pertinente ao projeto.

c- a aprovação do protocolo de pesquisa pelo CEP/UFU dá-se em decorrência do atendimento a Resolução CNS 466/12, não implicando na qualidade científica do mesmo.

Orientações ao pesquisador :

- O sujeito da pesquisa tem a liberdade de recusar-se a participar ou de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma e sem prejuízo ao seu cuidado (Res. CNS 466/12) e deve receber uma via original do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, na íntegra, por ele assinado.
- O pesquisador deve desenvolver a pesquisa conforme delineada no protocolo aprovado e descontinuar o estudo somente após análise das razões da descontinuidade pelo CEP que o aprovou (Res. CNS 466/12), aguardando seu parecer, exceto quando perceber risco ou dano não previsto ao sujeito participante ou quando constatar a superioridade de regime oferecido a um dos grupos da pesquisa que requeiram ação imediata.
- O CEP deve ser informado de todos os efeitos adversos ou fatos relevantes que alterem o curso normal do estudo (Res. CNS 466/12). É papel de o pesquisador assegurar medidas imediatas adequadas frente a evento adverso grave ocorrido (mesmo que tenha sido em outro centro) e enviar notificação ao CEP e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – junto com seu posicionamento.
- Eventuais modificações ou emendas ao protocolo devem ser apresentadas ao CEP de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificada e suas justificativas. Em caso de projetos do Grupo I ou II apresentados anteriormente à ANVISA, o pesquisador ou patrocinador deve enviá-las também à mesma, junto com o parecer aprobatório do CEP, para serem juntadas ao protocolo inicial (Res.251/97, item III.2.e).

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
----------------	---------	----------	-------	----------

Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1338375.pdf	01/10/2019 14:16:37		Aceito
Outros	respostapendencia.docx	01/10/2019 14:16:01	MARIA TERESA DOS ANJOS	Aceito
Outros	respostapendencia.pdf	27/09/2019 12:02:03	MARIA TERESA DOS ANJOS	Aceito
Parecer Anterior	PB_PARECER_CONSUBSTANCIADO_CEP_3589943.pdf	27/09/2019 11:59:50	MARIA TERESA DOS ANJOS	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto.pdf	27/09/2019 11:56:46	MARIA TERESA DOS ANJOS GUEDES	Aceito
Folha de Rosto	folhaderosto.pdf	22/07/2019 17:08:07	MARIA TERESA DOS ANJOS	Aceito
Declaração de Pesquisadores	equipeexecutora.pdf	17/07/2019 20:35:31	MARIA TERESA DOS ANJOS	Aceito
Outros	QUESTIONARIOJACY.pdf	25/06/2019 18:39:19	MARIA TERESA DOS ANJOS	Aceito
Outros	lattes.pdf	25/06/2019 18:36:53	MARIA TERESA DOS ANJOS	Aceito
Outros	QUESTIONARIOPIMENTA.pdf	25/06/2019 18:35:47	MARIA TERESA DOS ANJOS	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	PIMENTA.pdf	25/06/2019 18:35:01	MARIA TERESA DOS ANJOS GUEDES	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	JACYDEASSIS.pdf	25/06/2019 18:34:32	MARIA TERESA DOS ANJOS GUEDES	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEpimenta.pdf	25/06/2019 18:32:55	MARIA TERESA DOS ANJOS GUEDES	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEJacy.pdf	25/06/2019 18:32:27	MARIA TERESA DOS ANJOS GUEDES	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

UBERLANDIA, 07 de
Outubro de 2019

Assinado por:
Karine Rezende de Oliveira
(Coordenador(a))